

**LEI MUNICIPAL Nº 309, DE 03 DE JUNHO DE 2004.**

**Institui o "Programa Nascer Melhor" no âmbito do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tibau do Sul o "**PROGRAMA NASCER MELHOR**", com objetivo de proporcionar as gestantes carentes melhores condições de vida durante o período gestacional, estendendo-se até o sexto mês após o nascimento da criança.

Art. 2º - O desenvolvimento do "**PROGRAMA NASCER MELHOR**" compreenderá:

- I - formação de uma Comissão para acompanhar o Programa;
- II - identificação e cadastramento das gestantes carentes do município pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS;
- III - encaminhamento da gestante carente para realização da consulta de pré-natal, com enfermeira;
- IV - apresentação da Equipe Gestora do Programa e dos objetivos;
- V - realização de reuniões mensais com grupos de gestantes carentes incluídas no Programa, conduzidas pela Equipe Gestora.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O "**PROGRAMA NASCER MELHOR**" oferecerá as gestantes, desde que devidamente cadastradas e observados os limites dos recursos financeiros disponíveis, os seguintes benefícios:

- I - assistência do pré-natal;
- II - assistência médica e odontológica;
- III - ocupação, que compreenderá o desenvolvimento de diversas atividades;
- IV - fornecimento de cestas básicas;



- V - participação em cursos a serem ministrados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - distribuição de enxovais para o bebê;
- VII - teste do pezinho;
- VIII - registro civil de nascimento.

Art. 4º - O **"PROGRAMA NASCER MELHOR"** será avaliado mensalmente pela Comissão de acompanhamento do Programa, através da realização de visitas às residências das gestantes carentes, devidamente cadastradas, a qual emitirá Relatório Mensal de Avaliação.

Art. 5º - O **"PROGRAMA NASCER MELHOR"** constitui um programa de cunho social, realizado em parceria entre o Município de Tibau do Sul e a sociedade tibauense, visando propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, como forma de assegurar a saúde da gestante, o nascimento e o desenvolvimento sadio e digno da criança, até o sexto mês de vida.

Art. 6º - Podem participar do **"PROGRAMA NASCER MELHOR"**:

- I - o Município;
- II - empresários;
- III - comerciantes;
- IV - organizações não-governamentais - ONG's;
- V - voluntários;
- VI - qualquer cidadão.

Art. 7º - Para participar do **"PROGRAMA NASCER MELHOR"** é necessário fazer o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Interessado participará do **"PROGRAMA NASCER MELHOR"**, através do compromisso de adotar uma ou mais gestante em estado de carência.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela emissão de certificado atestando a condição de participante do interessado devidamente inscrito.

Art. 8º - O custo mensal para que o participante integre o **"PROGRAMA NASCER MELHOR"** será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada gestante adotada, cujo valor será depositado em conta corrente de titularidade específica do Programa, mediante a emissão do competente Documento de Arrecadação Municipal (DAM).



Art. 9º - O participante do "**PROGRAMA NASCER MELHOR**", na condição de adotante de uma ou mais gestante carente, terá anualmente deduzido do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício subsequente a totalidade dos recursos aplicados no programa.

Art. 10 - As Secretarias Municipais de Saúde e de Tributação ficam obrigadas a tomar todas as providências necessárias à implementação da dedução de que trata o artigo anterior.

Art. 11 - A dedução do total dos recursos aplicados deverá constar no Carnê do IPTU, anualmente emitido pelo Município, por sua Secretaria de Tributação.

Art. 12 - O Município de Tibau do Sul, através da Secretaria de Saúde emitirá, em favor de cada participante do "**PROGRAMA NASCER MELHOR**", Certificado Social do Município, bem como, sempre que possível, fará divulgar relação nominal dos participantes do Programa.

Art. 13 - As contribuições feitas em prol do "**PROGRAMA NASCER MELHOR**", ainda em sua fase experimental, no decorrer do ano de 2003, serão objeto de dedução do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2004, cabendo a Secretaria Municipal de Tributação tomar as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 03 de Junho de 2004.

*Valmir José da Costa*  
Prefeito Municipal